

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

***PROXY VOTING***

**VERSÃO 6.0**

**(Setembro/2018)**

**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

**angá**

asset management.



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

**VERSÃO 6.0 (setembro/2018)**

**ANGÁ ASSET MANAGEMENT**

### **Capítulo I**

#### **OBJETIVO**

Esta Política, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Angá Administração de Recursos Ltda. (designada Gestora) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

Essa Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Angá Administração de Recursos Ltda., não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto dos mesmos que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Essa Política não se aplica (i) aos fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem

em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

## Capítulo II

### PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora declara que acordou com os administradores dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública.

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O prospecto, regulamento, ou formulário de informações complementares do fundo de investimento, conforme aplicável, informará que a Angá adota política de voto, e fará referência ao site da Gestora, na internet, onde esta Política pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão de aviso semelhante:

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

### **Capítulo III**

#### PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais.

Assim, se a Gestora verificar potencial conflito de interesses, será facultativo o voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Se a Gestora optar por exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, deverá informar o teor e a justificativa sumária do voto proferido ao administrador do fundo cotista.

### **Capítulo IV**

#### PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

*Responsável pelo controle e execução*

A área de gestão de recursos, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, realiza o controle e a execução desta Política.

*Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização*

A área de gestão de recursos é responsável pela tomada de decisão do voto.

A área de Compliance é responsável por registrar e formalizar o exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Angá.

A GESTORA deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido (aprovação, rejeição ou abstenção) ou das razões para o não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

## **Capítulo V**

### **MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

*Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos*

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

*Em relação aos ativos financeiros de renda fixa ou mista*

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

*Em relação a cotas de fundos de investimento*

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária para deliberar os casos previstos no parágrafo segundo do artigo 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

*Em relação a cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)*

- a. Alterações na política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;
- b. mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- c. aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;
- d. criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;
- e. emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;
- f. alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- g. alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas seniores, e subordinadas mezanino, quando houver;
- h. alteração do prazo de duração do FIDC;
- i. eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- j. fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;

- k. eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- l. fatores de risco; e
- m. demonstrações financeiras do FIDC, cujo parecer da auditoria independente contenha ressalva.

*Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliários (FII)*

- a. no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
  - i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
  - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.
- b. Em relação a cotas de FII:
  - i. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;



- ii. mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- iv. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- v. eleição de representantes de cotistas;
- vi. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- vii. liquidação do FII.

## **Capítulo VI**

### **MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer nas assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, julgar de interesse dos fundos e dos cotistas.

*Fica a critério do Gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:*

- a. Houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

- b. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a GESTORA tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- c. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- d. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- e. os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- f. participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- g. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

## **Capítulo VII**

### **Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos.

A Gestora disponibiliza o resumo dos votos proferidos mediante solicitação que deve ser enviada ao e-mail: [felipealt@angaasset.com.br](mailto:felipealt@angaasset.com.br)

## Capítulo VIII

### Disposições Gerais

Esta política de voto, após a aprovação do comitê executivo da gestora, deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada e encontra-se disponível para consulta na *webpage*: [www.angaasset.com.br](http://www.angaasset.com.br)

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre Capital Building, 17º andar, Cj. 174, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP 05676-120 ou através dos telefones (11) 3090-3500 e (11) 3750-3210 ou, ainda, através do correio eletrônico [angaasset@angaasset.com.br](mailto:angaasset@angaasset.com.br).